

*Handwritten signatures and initials: "D. Silva", "R. L.", "JP"*



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES

### ATA N.º 1/2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, pelas vinte e uma horas, reuniu o executivo da Junta de Freguesia de Mire de Tibães de Mire de Tibães, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente [redacted], que esteve presente, bem como os seguintes membros do Executivo, a Tesoureira [redacted] e a Secretária [redacted].

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, [redacted], foi declarada aberta a reunião, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do artigo décimo oitavo do código do Procedimento Administrativo.

**PONTO ÚNICO - Decisão de adjudicação relativa ao procedimento de Consulta Prévia, com referência CPv 01/2023 para a contratação de "Prestação de serviços para manutenção de Espaços Verdes".**

- 1- Na sequência da deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Mire de Tibães, que autorizou o procedimento CPv 01/2023 em epígrafe, procedeu-se ao envio do convite, no dia 25 de janeiro de 2023, através do email, para as seguintes empresas:

EMPRESA CONVIDADA

NIPC

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

Decorrido o prazo limite de entrega de propostas, estabelecido até às 23h59 de 29 de janeiro de 2023, apenas uma entidade convidada enviou a documentação via email:

**CONCORRENTE**

**DATA/HORA SUBMISSÃO**

26/01/2023 às 20h00m

- 2- O gestor do procedimento elaborou o projeto de decisão de adjudicação, em anexo à presente informação e que aqui se dá por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.
- 3- De acordo com o estabelecido no ponto 19 do Convite, não será exigida a prestação de caução.
- 4- O gestor do contrato nomeado em reunião do Executivo da Junta de 12 de janeiro de 2023 é

**Propõe-se:**

- 1. A aprovação do Projeto de Decisão de Adjudicação do gestor do procedimento e, em consequência, a adjudicação do presente procedimento ao concorrente \_\_\_\_\_, pessoa singular n.º \_\_\_\_\_, pelo valor contratual global de 13.200,00€ (treze mil e duzentos euros), isento de IVA, de acordo com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos.
  - a) A aprovação da minuta de contrato que se remete em anexo, a qual deverá ser remetida ao adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP;
  - b) A aprovação da delegação no Presidente do Executivo, \_\_\_\_\_, em representação do Executivo da Freguesias de Mire de Tibães, a assinatura, da Notificação da Decisão de Adjudicação e da Minuta de Contrato, se as mesmas merecerem aprovação.
  - c) Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente informação. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da Notificação da Decisão de Adjudicação ao adjudicatário, com o respetivo pedido dos documentos de habilitação e para se pronunciar relativamente à minuta do contrato.

O executivo aprovou por unanimidade a adjudicação nos termos aqui apresentados.

Em anexo Projeto de Decisão de Adjudicação, a Notificação da Decisão de Adjudicação e a Minuta do Contrato.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes. -----

O Presidente: 

A Secretária: Teresa José Gomes Martins

O Tesoureiro: Celia Cristina Silva Rocha



### Projeto de Decisão

**Assunto: Proposta de adjudicação relativa ao procedimento para a formação de contrato de “Prestação de serviços para manutenção de Espaços Verdes”.**

1. Na sequência da deliberação do Executivo da Junta da Freguesia de Mire de Tibães, que autorizou o procedimento CPv 01/2023 em epígrafe, procedeu-se ao envio do convite, no dia 25 de janeiro de 2023, através do email, para as seguintes entidades:

EMPRESA CONVIDADA	NIPC

1. Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), não foram solicitados esclarecimentos, assim como não foram apresentadas listas de erros e omissões pela entidade interessada.
2. Decorrido o prazo limite de entrega de propostas, estabelecido até às 23h59 de 29 de janeiro de 2023, apenas uma entidade convidada enviou a documentação via email:

CONCORRENTE	DATA/HORA SUBMISSÃO
	26/01/2023 às 20h00m

3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, quando tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Após a abertura da proposta, seguiram-se os trabalhos de análise da mesma, no sentido da aferição do cumprimento de todos os preceitos legais, com base no artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, ambos do CCP.  
Todas as alíneas do artigo 146.º que aqui não se enumeram é porque não se aplicam ao concorrente.
5. Da análise da proposta resultou:

**5.1. Verificação do cumprimento do estabelecido no artigo 146.º do CCP:****5.1.1. Verificação do cumprimento do prazo de entregas de propostas – alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP**

CONCORRENTE	DATA/HORA SUBMISSÃO	ANÁLISE
	26/01/2023 às 20h00m	CUMPRE

**5.1.2. Impedimentos conhecidos – alínea c) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP**

CONCORRENTE	ANÁLISE
	DESCONHECIDOS

**5.1.3. Documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP – alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP e alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP**

CONCORRENTE	ANÁLISE
	A análise revela que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP

**VEREDA LIMPA – TÉCNICAS AMBIENTAIS, LDA**

<b>Documentos solicitados no ponto 10 do Convite</b>	Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio	Apresenta	Não revela	<b>CONFORME</b>
	Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV do Convite	Apresenta	Não revela	
	Documentos facultativos que o concorrente apresenta por os considerar indispensáveis	Apresenta	Não revela	

**5.1.4. Verificação do cumprimento da redação em língua portuguesa - alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP**

**CONCORRENTE**

José Duarte de Macedo Gomes

**ANÁLISE**

CUMPRE

**5.1.5. Verificação do cumprimento da formalidade do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP – alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP**

**CONCORRENTE****ANÁLISE**

CUMPRE

**5.1.6. Cuja análise revele algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP – alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP:**

**5.1.6.1. Que apresentam atributos que violam os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos a concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP:**

**CONCORRENTE****ANÁLISE**

NÃO APRESENTA

**5.1.6.2. Verificação se o preço contratual é superior ao preço base:**

<b>CONCORRENTE</b>	<b>VALOR BASE (€)</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA (€)</b>	<b>ANÁLISE</b>
	13.200,00€	13.200,00€	CUMPRE

**5.1.6.3. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis:**

**CONCORRENTE****ANÁLISE**

NÃO IMPLICA

**5.1.6.4. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência:**



**CONCORRENTE**

**ANÁLISE**

NÃO EXISTEM

6. Após a análise e apreciação da proposta verifica-se a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º, n.º 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP.

**CONCORRENTE**

**ANÁLISE**

ADMITIDA

7. Em consequência, propõe-se a adjudicação do procedimento "**Prestação de serviços para manutenção de Espaços Verdes**", ao concorrente **José Duarte de Macedo Gomes**, pessoa singular n.º 187571333, pelo valor contratual global de 13.200,00€ (treze mil e duzentos euros), isento de IVA, de acordo com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos.
8. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de vigência estabelecido no caderno de encargos.
9. De acordo com o estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, pelo facto da adjudicação ser inferior a 500.000,00€, não é exigível a prestação da caução.
10. Nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a aprovação da minuta do contrato que se remete em anexo, a qual deve ser remetida ao adjudicatário.
11. Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente informação. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da Notificação da Decisão de Adjudicação ao adjudicatário, com o respetivo pedido dos documentos de habilitação.

Braga, 31 de janeiro de 2023

O gestor do procedimento,

**CÉLIA  
CRISTINA DA  
SILVA ROCHA**

Assinado de forma digital  
por CÉLIA CRISTINA DA  
SILVA ROCHA  
Dados: 2023.01.31  
13:24:59 Z

(Célia Rocha)



# **Freguesia de Mire de Tibães**

**CPv 01/2023**

**Prestação de serviços para manutenção de Espaços Verdes**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**





## NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), e com a referência ao procedimento de Consulta Prévia, relativo ao “**Prestação de serviços para manutenção de Espaços Verdes**”, informa-se que, por deliberação do Executivo da Junta da Freguesia de Mire de Tibães, se decidiu aprovar o Projeto de Decisão de Adjudicação do gestor do procedimento e, em consequência, adjudicar a \_\_\_\_\_, pessoa singular n.º \_\_\_\_\_, o presente procedimento, pelo valor contratual de 13.200,00€ (treze e mil e duzentos euros), isento de IVA, pelo prazo de vigência de acordo com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos.

De acordo com o disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, notifica-se V. Exa. para apresentar os elementos necessários para celebração do respetivo contrato.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos públicos, notifica-se V. Exa. para apresentar os elementos necessários para celebração do respetivo contrato. Assim, de acordo com o estabelecido no referido artigo, deverá no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** entregar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através do email [concursos@jf-miretibaes.pt](mailto:concursos@jf-miretibaes.pt), nomeadamente:

- a) **Anexo II ao Código dos Contratos Públicos**, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que faz parte integrante convite enviado, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
- b) **Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**, comprovando possuir a situação contributiva regularizada;
- c) **Certidão emitida pela Autoridade Tributária**, comprovando possuir a situação tributária regularizada;
- d) **Certificado do Registo Criminal da empresa;**
- e) **Certificado do Registo Criminal de todos** os gerentes;
- f) **Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio** (Anexo III ao Convite), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

Caso não apresente os documentos no prazo indicado, a adjudicação caduca, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos.

Junto se envia a “Minuta do Contrato” para V. Exa. se pronunciar sobre a mesma, querendo, nos termos do artigo 100º do Código dos Contratos Públicos. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes ao envio da presente notificação.

Braga, 31 de janeiro de 2023  
O Presidente da Junta,

(Jorge Dias)

Minuta de Contrato

**CPv 01/2023 – “Prestação de serviços para manutenção de Espaços Verdes”**

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** **Freguesias de Mire de Tibães**, pessoa coletiva n.º 506984800, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 1, 4700-565, Mire de Tibães - Braga, neste ato representado por Jorge Fernando da Silva Dias, com número de identificação fiscal n.º 237675102, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para outorgar o presente contrato, aqui identificado como Primeiro Outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa singular número \_\_\_\_\_, com residência na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Braga, aqui identificado como Segundo Outorgante.

**Considerando que:**

- a) Face ao procedimento de Consulta Prévia 01/2023, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, aprovado em reunião do Executivo de 12 de janeiro de 2023, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), foi adjudicado ao Segundo Outorgante o presente contrato que tem por objeto o “Prestação de serviços para manutenção de Espaços Verdes”.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 26 de janeiro de 2023 às 20h00m, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Executivo do Primeiro Outorgante em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.
- e) Não foi exigida prestação de caução.
- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação do Executivo do Primeiro Outorgante é Jorge Dias, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é presidente@jf-miretibaes.pt.
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento, objeto do contrato.

**Neste sentido, a fim de dar cumprimentos ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. Pelo presente é outorgado o contrato de "Prestação de serviços para manutenção de Espaços Verdes".
2. O contrato envolve a execução do fornecimento, de acordo com o programa de procedimento, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A prestação dos serviços desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à execução do fornecimento.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor do fornecimento encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Âmbito do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
  - a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada via email para [concursos@jf-miretibaes.pt](mailto:concursos@jf-miretibaes.pt)
  - b) O caderno de encargos;
  - c) O convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Preço contratual**

Pela execução do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante

paga ao Segundo Outorgante o valor contratual global de 13.200,00€ (treze mil e duzentos euros), isento de IVA.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação económica \_\_\_\_\_, onde tem cabimento a despesa a efetuar pelo compromisso \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazo contratual**

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data do presente contrato escrito.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de vigência de 11 (onze) meses, sendo os serviços prestados durante o ano de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades Contratuais**

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de cinco dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

## **Cláusula 9.ª**

### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Segundo Outorgante obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O Segundo Outorgante obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeiro Outorgante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O Segundo Outorgante só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
8. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
9. O Segundo Outorgante mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
11. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto,

doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:

- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeiro Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar à Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
12. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
13. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
14. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

15. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
16. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contractos Públicos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução**

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações entre as partes**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Regime**

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Regime Jurídico**

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021, de 21 de maio.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Disposições Finais**

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante e do respetivo caderno de encargos pelo Primeiro Outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica o presente contrato escrito em 8 páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura digital qualificada dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

  
  

---

Pelo Segundo Outorgante,

  
  

---